



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 502/2013

em 9 de setembro de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

10 / 13

Senhor Presidente,

Considerando que, em momento anterior, com o objetivo de racionalização de procedimentos, havia-se definido, através de alteração do artigo 101 da Lei Complementar nº 32/2.010 que os pedidos de progressão funcional somente poderiam ser apresentados nos meses de março e outubro de cada ano;

considerando que, inobstante a modificação, não se atentou para o fato de que vários profissionais da educação já haviam iniciado cursos de graduação e pós-graduação, que tinham como período de conclusão o ano de 2.013;

considerando que não se mostra legítimo, à luz do princípio da segurança jurídica, que situações em curso sejam atingidas por abrupta alteração legislativa, com manifesto prejuízo à justas expectativas baseadas em legislação anterior,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que "ACRESCE § 4º AO ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal – Interino

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:002829/2013 13/09/2013 16:44



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

10 / 13

ACRESCE § 4º AO ART. 101 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Eu, **PAULO ROBERTO BEARARI**, Prefeito Interino do
Município de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica acrescido o § 4º no art. 101 da Lei
Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano
de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do
Município de Birigui e dá outras providências”, que terá a seguinte redação:

“**ART. 101.**

.....”

§ 4º. A apresentação dos pedidos nos meses especificados
no *caput* do artigo, somente será obrigatória a partir do ano de 2014, e as solicitações
de progressão apresentadas em 2013 e não concedidas sob o fundamento de sua não-
apresentação nas datas *supra*, deverão ser revistas mediante pedido do interessado,
devendo a progressão ser concedida a partir da data da primeira solicitação, desde que
preenchidos os demais requisitos legais.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal – Interino

SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
Procuradora Geral – Secretaria de Negócios Jurídicos